



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.09.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, pela solicitação da SRA. MARGARETH TELES DE QUEIROZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DE SAÚDE.

### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Nº 14.065/2020, de 30 de setembro de 2020.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 1º, inciso I, alínea "L" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA**, valor Total da presente avença é de **R\$ 9.540,00 (Nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

**CASCAVEL - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

  
**NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**